



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 957

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em verbas e unidades do Orçamento vigente, estimado em previsão de maior arrecadação nas seguintes unidades orçamentárias:

1.1 Corpo Legislativo

3111 – Pessoal Civil 100.000.000,00

1.2 Secretaria do Legislativo

3111 – Pessoal Civil Cr\$ 50.000,00

2.1 Gabinete e Secretaria da Prefeitura

3111 – Pessoal Civil Cr\$ 300.000,00

2.2 Serviço de Fazenda

3111 – Pessoal Civil Cr\$ 200.000,00

2.4 Serviço de Educação e Cultura

Creche

3113 – Obrigações Patronais Cr\$ 200.000,00

Ensino Regular

3111 – Pessoal Civil Cr\$ 2.500.000,00

Difusão Cultural

3111 – Pessoal Civil Cr\$ 50.000,00

2.5 Serviços e Obras Públicas

Urbanismo

3111 – Pessoal Civil Cr\$ 300.000,00

Limpeza Pública

3111 – Pessoal Civil Cr\$ 1.000.000,00

Serviços Funerários	
3111 – Pessoal Civil	Cr\$ 50.000,00
Vias Urbanas	
3111 – Pessoal Civil	Cr\$ 500.000,00

2.6 Saúde e Assistência Social

Assistência Médica e Sanitária

3111 – Pessoal Civil	Cr\$ 1.000.000,00
3259- Outras Transferências à Pessoas	Cr\$ 200.000,00

Previdência Social à Segurados

3113 – Obrigações Patronais	Cr\$ 1.000.000,00
3253 – Salário Família	Cr\$ 100.000,00

2.7 Serviço Municipal de Estradas e Rodagem

3111 – Pessoal Civil	Cr\$ 300.000,00
----------------------	-----------------

Total Suplementar -----Cr\$ 7.850.000,00

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 30 de agosto de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes
Secretário Municipal